REVOGADA PELA LEI N° 6674, DE 26/03/2020

~~LEI N° 3446, DE 21 DE MARÇO DE 2001.~~

~~INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXA CAPACIDADE DO MUNICÍPIO DE BETIM - STPBC/BETIM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1° - Fica instituído o "Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade de Betim - STPBC/BETIM.~~

~~§ 1° - O STPBC/BETIM classifica-se em:~~

~~I - Transporte Público Coletivo de passageiros de Baixa Capacidade; e~~

~~II - Transporte Público Seletivo de passageiros de Baixa Capacidade.~~

~~§ 2° - E coletivo de baixa capacidade o transporte de passageiros executado por veículos à disposição permanente da população, contra a exigência de pagamento de tarifa de utilização efetiva.~~

~~§ 3° - E seletivo de baixa capacidade o transporte de passageiros executado por veículos especiais à disposição permanente da população, contra a exigência de pagamento de tarifa de utilização eletiva especial e diferenciada.~~

~~Art. 2° - Considera-se Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC/BETIM a modalidade que, sob parâmetros diferenciados, integra os serviços oferecidos em transporte público coletivo urbano.~~

~~Art. 3° - A prestação do mencionado serviço dar-se-á com observância ao que dispõe esta lei, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas complementares expedidas pelos Órgãos competentes.~~

~~Art. 4° - O STPBC/BETIM deverá suprir, em termos geográficos, temporais e por segmentos diferenciados, o serviço convencional, onde este se mostre inadequado ao atendimento da demanda, por economicamente inviável ou excessivamente oneroso ao conjunto do sistema.~~

~~Art. 5° - Compete ao município, através da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM autorizar, permitir, planejar, normalizar e fiscalizar o STPBC/BETIM.~~

~~Art. 6° - O STPBC/BETIM será explorado por permissão outorgada pelo município, através da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM, instrumentalizada pela expedição de contrato de permissão pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.~~ ***~~(Redação original).~~***

~~Art. 6° - O STPBC/BETIM será explorado por permissão outorgada pelo município, através da Empresa Municipal de Transporte~~

~~e Trânsito - TRANSBETIM, instrumentalizada pela expedição de contrato de permissão pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado.~~ ***~~(Art. 6º com redação dada pela Lei nº 3519, de 17/10/2001).~~***

~~§ 1º - A permissão de que trata o "caput" deste artigo será deferida exclusivamente à pessoa física proprietária de um único veículo cadastrado para essa finalidade.~~

~~§ 2º - Os prestadores do serviço serão selecionados através de processo licitatório por área de atendimento.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO REGIME DE EXPLORAÇÃO~~

~~Art. 7º - A exploração do STPBC/BETIM será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário.~~

~~Art. 8º - O contrato de permissão conterá as cláusulas essenciais exigidas na legislação pertinente e de acordo com os termos do edital de licitação.~~

~~§ 1º - A especificação do serviço compreendendo itinerário, número de viagens, período de operação, locais de embarque e pontos de parada dos veículos, será definida pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM.~~

~~§ 2º - As tarifas especificadas para os serviços que compõem o STPBC/Betim não poderão ser inferiores às tarifas praticadas no sistema municipal de transporte coletivo de passageiros por ônibus.~~

~~Art. 9º - O permissionário do STPBC/BETIM deve preencher os seguintes requisitos mínimos:~~

~~I - portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D";~~

~~II - proprietário do veículo, devidamente comprovado através do CRLV - Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo expedido pelo DETRAN/MG;~~

~~III - profissional autônomo, contribuinte do INSS;~~

~~IV - não exercer qualquer atividade ou negócio em seu nome pessoal ou em sociedade, não manter vínculo empregatício ou funcional quer com empresas particulares, quer com entidades públicas pelo tempo em que durar a permissão;~~

~~V - veículo emplacado e registrado no município de Betim, na categoria de aluguel;~~

~~VI - apresentar selo de vistoria do veículo pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM;~~

~~VII - não ser detentor de outra autorização, permissão ou concessão;~~

~~VII - comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e eleitorais perante o município de Betim;~~

~~IX - apresentar certidão negativa de feitos criminal e civil;~~

~~X - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte de passageiros;~~

~~XI - atestado médico provando estar apto a exercer a função;~~

~~XII - ser residente e domiciliado no município de Betim.~~

~~Art. 10 - O permissionário do STPBC/BETIM não integra a Câmara de Compensação Tarifaria de Betim (CCT).~~

~~Art. 11 - A exploração do STPBC/BETIM será realizada com no máximo duzentos veículos.~~

~~Parágrafo único - Do total dos veículos de que trata o "caput" deste artigo será reservado 5% (cinco por cento) das permissões para os portadores de deficiência física.~~ ~~***(Redação original).***~~

~~Art. 11 - À exploração do STPBC/Betim será realizada com no máximo 177 (cento e setenta e sete) veículos.~~

~~§ 1º - A renovação do contrato ou a licitação deverá obedecer o número de permissionários existentes.~~

~~§ 2º - O número de permissionário existente somente poderá ser acrescentado com estudo técnico realizado pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM, e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.~~

~~§ 3º - Do total dos veículos, de que trata o caput deste artigo, será reservado 5% (cinco por cento) das permissões para os portadores de deficiência física.~~ ~~***(Art. 11 e parágrafos com redação dada pela Lei nº 4462, de 18/1/2007)***~~

~~Art. 12 - A Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM poderá a qualquer tempo modificar as especificações do serviço, não cabendo ao permissionário o direito a qualquer indenização.~~

~~CAPÍTULO III~~
~~DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO~~

~~Art. 13 - A Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM poderá realizar avaliações periódicas dos serviços, no seu todo ou por partes, objetivando identificar tendências e propor diretrizes que assegurem a plena integração do STPBC/BETIM e norteiem o planejamento a médio e a longo prazos.~~

~~Art. 14 - Para atender as modificações, necessidades dos usuários ou as condições da exploração, a Empresa Municipal de Transporte~~

~~e Trânsito - TRANSBETIM, representação dos permissionários e usuários do STPBC/BETIM poderão propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade.~~

~~Art. 15 - A Permissão é individual e intransferível.~~

~~Parágrafo único - O cancelamento da permissão não gera direito de indenização ao permissionário.~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DOS VEÍCULOS~~

~~Art. 16 - Serão aceitos no STPBC/BETIM somente veículos com capacidade mínima de dez e máxima de vinte pessoas acomodadas assento, inclusive o condutor, observada a capacidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.~~ ~~***(Redação original).***~~

~~Art. 16 - Serão aceitos no STPBC/BETIM somente veículos com capacidade mínima de 12 (doze) e máxima de 22 (vinte e duas) pessoas acomodadas em assento, inclusive o condutor, observada a capacidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.~~ ~~***(Art. 16 com redação dada pela Lei nº 4150, de 9/6/2005)***~~

~~Art. 17 - O limite de vida útil dos veículos é fixado em cinco anos.~~

~~Art. 17 - O limite de vida útil dos veículos, de cinco anos prescrito no artigo 17, da Lei nº 3446, de 2001, fica alterado para oito anos, desde que o permissionário, se for o caso, comprove estar adimplente com o financiamento obtido junto do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.~~ ~~***(Art. 17 com redação dada pela Lei nº 4150, de 9/6/2005)***~~

~~Art. 18 - Os veículos obedecerão aos padrões de pintura externa e de informação ao usuário definidos pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM.~~

~~§ 1º - Será permitida a fixação de publicidade nos veículos do PBC/BETIM, no espaço e nas condições previamente definidas e exigidas pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM.~~

~~§ 2º - Os veículos que integram o STPBC não poderão ser utilizados em serviços estranhos ao objeto da permissão salvo se prévia e expressamente autorizados pela Transbetim.~~

~~§ 3º - Os concessionários do STPBC ficam obrigados a disposnibilizar, no prazo máximo de 90 dias contados da data de publicação desta Lei, garagem ou pátio para recolhimento de todos os veículos, localizado dentro do município de Betim.~~

~~§ 4º - A garagem ou pátio que trata o parágrafo anterior deverá, no prazo máximo de 180 dias contados da data de publicação desta lei, estar, adaptada e equipada para realização de serviços de limpeza, inspeção e consertos mecânicos dos veículos, com instalações administrativas e sanitárias adequadas para o adequado controle e gerenciamento da frota.~~

~~§ 5º - Durante o período que não estiverem executando as viagens e serviços determinados pela Transbetim, os veículos do STPBC deverão ficar recolhidos na garagem ou pátio especificado no parágrafo 3º e controlado pela Transbetim. Os veículos do STPBC somente poderão sair da garagem fora do período de escala dos serviços se previamente autorizados pela Transbetim.~~ ~~***(Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º acrescentados ao art. 18 pela Lei nº 3725, de 12/12/2002)***~~

~~Art. 19 - Antes do ingresso no STPBC/BETIM os veículos deverão passar por vistoria na Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETÍM, em que deverão ser atendidas as exigências da regulamentação que rege o STPBC/BETIM, especialmente no que se refere a padronização visual, equipamentos específicos e os de segurança.~~

~~§ 1º - Além da vistoria de que trata o "caput" desse artigo, os veículos que integram o STPBC/BETIM serão obrigatoriamente vistoriados, a cada seis meses pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETÍM, que emitirá selo de comprovação, a ser afixado na parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização.~~

~~§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM poderá a seu critério realizar vistorias aleatórias nos veículos que compõem a frota do STPBC/BETIM.~~

~~§ 3º - Somente poderá operar o serviço veículos devidamente segurados contra os riscos de responsabilidade civil, com cobertura para passageiros e terceiros.~~

~~§ 4º - As vistorias serão realizadas mediante pagamento de taxa, a ser regulamentada pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM.~~

~~CAPÍTULO V~~
~~DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS~~

~~Art. 20 - A exploração do STPBC/BETIM será remunerada pelas tarifas fixadas por ato do Prefeito Municipal mediante prévia comunicação à Câmara Municipal.~~

~~§ 1º - A fixação do valor da tarifa levará em consideração o aspecto social do mesmo, o seu custo operacional e a exigência de melhoria do sistema.~~

~~§ 2º - Fica estendida a obrigatoriedade de utilização do sistema operacional de Bilhetagem Eletrônica aos veículos objeto da permissão. que deverá ser instalado no prazo de sessenta dias. a contar da regulamentação desta Lei.~~ ~~***(Parágrafo 2º acrescentado pela Lei nº 4150, de 9/6/2005)***~~

~~Art. 21 - É obrigatório o transporte de passageiros que tenham direito a gratuidade e a concessão de descontos tarifários nos casos previstos em Leis Federal, Estadual e Municipal ou outra Norma legal.~~

~~Parágrafo Único - Não será permitido ao permissionário da STPBC/BETIM limitar o número de passageiros que tenham direito à gratuidade em seu veículo.~~ ~~***(Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3961 de 12/4/2004)***~~ ~~.~~

~~Art. 22 - O Permissionário do STPBC/BETIM deverá recolher mensalmente à Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM o Custo de Gerenciamento Operacional (CGO), em porcentagem e condições a serem estabelecidas em norma regulamentar.~~

~~CAPÍTULO VI~~
~~DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA OBRIGAÇÃO~~

~~Art. 23 - Constituem-se obrigações do Permissionário o cumprimento e fazer cumprir a presente Lei e demais Normas legais pertinentes, observadas rigorosamente, as especificações e características de exploração STPBC/Betim.~~

~~Art. 24 - O Permissionário é responsável pelas infrações cometidas e pelos seus atos praticados na execução do STPBC/BETIM.~~

~~§ 2º - Os concessionários do STPBC, e seus respectivos auxiliares de viagem devidamente cadastrados na Transbetim, deverão utilizar em serviço, obrigatoriamente, uniforme que deverá ser previamente autorizado pela Transbetim.~~ ~~***(Parágrafo 2º acrescentado ao art. 24 pela Lei nº 3725, de 12/12/2002)***~~

~~Art. 25 - Cabe à Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do STPBC/BETIM, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar-lhe continuidade e padrões fixados.~~

~~Parágrafo único - As atividades de controle e da fiscalização serão desenvolvidas pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM e por órgãos com os quais venha a manter convênio e as decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.~~

~~Art. 26 - Os agentes da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM terão livre acesso e trânsito aos veículos do STPBC/BETIM, mediante apresentação de identificação funcional devidamente atualizada.~~

~~CAPÍTULO VII~~
~~DAS PENALIDADES~~

~~Art. 27 - Os infratores a dispositivos desta Lei e Normas legais ficam sujeitos às seguintes penalidades:~~

~~I - advertência;~~

~~II - multa;~~

~~III - retenção do veículo;~~

~~IV - lacre do veículo;~~

~~V - apreensão do veículo; e~~

~~VI - cassação da permissão.~~

~~parágrafo único - Contra as penalidades impostas pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM - caberá recurso à CIJAI -~~

~~Comissão Interna de Julgamento dos Autos de Infração, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pelo Permissionário penalizado.~~

~~Art. 28 - Sem prejuízo das penalidades previstas, será computada pontuação por infração cometida.~~

~~Art. 29 - A aplicação das penalidades previstas não inibe a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal do Permissionário na forma da legislação própria.~~

~~Art. 30 - Os valores financeiros relativos à aplicação de multas e taxas serão recolhidos à conta da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM.~~

~~CAPÍTULO VIII~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 31 - É vedado o transporte remunerado de passageiros, coletivo ou não, não abrangido por Lei Municipal, bem assim o transporte remunerado de passageiros coletivo ou não, sem autorização, permissão ou concessão da Empresa Municipal de Transporte e Trânsito de Betim - TRANSBETIM, no território municipal, com origem ou destino nele, qualquer que seja o veículo ou forma de remuneração.~~

~~Art. 32 - No caso de descumprimento do disposto no art. 31, sujeita-se o proprietário ou possuidor do veículo, a qualquer título, às sanções estabelecidas em lei ou norma regulamentar, a serem aplicadas pela Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM e órgãos conveniados integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.~~

~~Art. 33 - A Empresa Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSBETIM poderá baixar normas complementares à presente Lei.~~

~~Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.~~

~~Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Betim, 21 de março de 2001.~~

~~Carlaile Jesus Pedrosa~~
~~Prefeito Municipal~~